

CONTRATO Nº 80/2023

**PROCESSO Nº 0012982/2023
REGISTRO DE PREÇOS RP 13/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL E FUTURA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS-----

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, com sede à Rua 30 Nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, CEP: 38270-000 em Campina Verde, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 18.457.291/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa **OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na cidade de Arapora, Estado de Minas Gerais, à Rua Antônio Galé, nº 53, Bairro Setor Alvorada, inscrita no CNPJ. sob nº16.685.196/0002-16, neste ato representada por **Odelmo Siqueira Prado**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº M-1.485.741 SSP/MG e do CPF nº 302.419.106-25, residente e domiciliado à Rua Tulio Sergio Vilela de Paula, nº 75, Apto 1202, Ed. Varandas do Rio, Setor Senador Pedro Ludovico Teixeira, CEP: 75.522-466, Itumbiara – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública – Pregão Presencial – Edital nº 23/2023, pelo Sistema de Registro de Preços – RP nº 13/2023, Processo nº 0012982/2023 que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal nº 10.520, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, ao fornecimento de **RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL , SEUS ANEXOS, PROPOSTA VENCEODRA E NESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – Os produtos e o serviço de locação, serão fornecidos e executados parceladamente de acordo com as especificações do Edital, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, **independentemente da**

quantidade solicitada, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através da expedição de Autorização(ões) de Fornecimento(s) / Nota (s) de Empenho(s), no

Pronto Atendimento Municipal de Campina Verde-MG em horário a ser determinado pela Secretaria requisitante.

2.2 – A(s) Autorização (ões) de Fornecimento será (ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **Contratada**, inclusive correio eletrônico/ email.

2.3 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos e dos serviços de locação de cilindros.

2.4 – Por ocasião da entrega, a **Contratada** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos produtos objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos produtos objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CRÉDITO

3.1 – Para efeitos legais dá-se ao presente contrato o valor unitário e total dos itens constante da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação (parte integrante do presente contrato), em conformidade com a proposta comercial apresentada nos autos da licitação em epígrafe, conforme descrito no quadro abaixo:

RECARGA DE OXIGÊNIO: MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	200	M ³	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 1 M ³ UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	90,00	18.000,00
002	20.000	M ³	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 10M ³ UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21,50	430.000,00
003	200	M ³	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PP 2M ³ UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	60,00	12.000,00

VALOR TOTAL DA CARGA POR EXTENSO: R\$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO: SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004	1.400	SE	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 1 A 10 M³ UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	50,00	70.000,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

TOTAL GERAL DO CONTRATO POR EXTENSO R\$ 530.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA MIL REAIS)

3.2 – Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação, correrão por conta da fonte 1500 e da fichas orçamentária 442 e 445 correspondente à Secretaria Municipal de Saúde requisitante., conforme descrito no quadro abaixo:

I- Carga de oxigênio

Ficha: Dotação Orçamentária:
442 02.10.02.10.302.0013.11.2.602.3.3.90.30.00.00

Descrição: Fonte:
Manutenção da Média e Alta 1500
Complexidade em Saúde –
Material de Consumo

II- Serviço – Locação de Cilindros:

Ficha: Dotação Orçamentária:
445 02.10.02.10.302.0013.11.2.602.3.3.90.39.00.00

Descrição: Fonte:
Manutenção da Média e Alta 1500
Complexidade em Saúde – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3- As despesas decorrentes desta licitação para o ano de 2023, correrão à conta de fichas, dotações e fontes previstas no orçamento daquele exercício estarão prevista para o próximo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- 30 (trinta) dias após a entrega com apresentação da Nota Fiscal, que devera estar atestada por servidor da Secretaria Municipal de Saude, e será feito por ordem bancaria, para credito em banco, agencia e conta bancária fornecidos pela contratada.
- Perante apresentação de notas fiscais, sendo 01 Nota Fiscal de Venda para as recargas e 01 Nota Fiscal de Prestação de Serviços de Cilindros para a locação.
- Deve constar na nota fiscal o numero do pregão, numero do processo, numero do contrato, e a descrição dos produtos e descrição dos serviços.
- A liberação de pagamento depende das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRTANTE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Entregar os produtos e o serviço de locação objeto deste contrato, de acordo com as especificações e características mínimas exigidas no edital e seus anexos.

5.2 – É de responsabilidade da licitante vencedora as despesas de embalagens, transportes, seguro, bem como, todos os encargos e tributos e outros que por ventura existirem, que incidirem sobre o objeto desta licitação eximindo o Município de Campina Verde-MG de quaisquer ônus.

5.3- Manter a quantidade estimada de aproximadamente 116 cilindros locados por mês, de acordo com o total exigido pela Secretaria de Saúde, e estar ciente que está quantidade pode variar de acordo com a necessidade da Secretaria.

5.4- Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase.

5.5- Dispor de pessoal operacional qualificado para o serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento devendo os mesmos estar uniformizados e identificados por crachás.

5.6- Responsabilizar-se pelos danos e vícios decorrentes do produto, de acordo como os artigos 12,13,18 e 26 do código de defesa do consumidor (Lei 8078 de 1190)

5.7- Atender prontamente qualquer exigência da administração inerente ao objeto da licitação.

5.8- Cumprir com o prazo de entrega determinado pela Secretaria no Termo de Referência.

5.9- Comunicar a administração no prazo Máximo de 24 horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitam o prazo previsto.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.10- Efetuar o pagamento do objeto, nos termos do edital, ou seja, em 30 (trinta) dias após a emissão e entrega das Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato está vinculado ao prazo de vigência da ata de registro de preços (12 meses), ou seja, de 31/03/2023 a 31/03/2024, podendo ser prorrogada a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1- O convocado para fornecimento do objeto licitado estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global dos produtos a serem fornecidos, pela recusa em receber a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, podendo ficar impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, enquanto não saldar o débito.

7.2 – O atraso injustificado para fornecimentos dos produtos caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 1.791/2010, esta no que couber.

7.3 – Se o licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

a)-advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.4 – O licitante vencedor, ou na ordem, ou que lhe suceder, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 07 da Lei Federal nº 10.520/2.002, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

7.5- E outras sanções e penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nesta cláusula.

8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3.3- E demais motivos previstos na cláusula oitava da Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – A Administração indicará como fiscal e gestor deste contrato, o Secretário Municipal de Saúde, que poderá designar um funcionário da sua secretaria para tal fim.

9.2 - Ao gestor incumbirá o acompanhamento do contrato e dos fornecimentos, devendo dirigir-se à(s) contratada(s) para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1- Não Será permitida a Subcontratação do objeto licitado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

10.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Campina Verde – MG., 31 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

Odelmo Siqueira Prado
OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA

Odelmo Siqueira Prado

Contratado

Odelmo Siqueira Prado
Diretor Comercial
CNPJ: 16.685.196/0001-35
OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA

Testemunhas:

CPF:

Mario Eduardo S. Santos
113.578.926-67

CPF:

Karen Julia S. Souza
098.258.616-13